



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

04 MAR. 2022

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

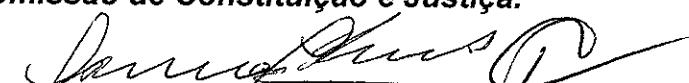
Protocolo Nº 105

Altere-se a redação contida no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas - ADAMI, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 2º - A Associação tem por finalidade contribuir para a autodeterminação dos povos indígenas, por meio do trabalho sociocultural próprio, com objetivos específicos de colaborar para que os kaigang exerçam o controle territorial e a gestão ambiental de seus territórios, além de apoiar sua afirmação étnica e cultura, através de seu modo próprio de vida, crenças, conhecimentos, remédios, práticas xamânicas, práticas artesanais, dentre outras atividades inerentes a este coletivo; apoiar e desenvolver ações que propiciem aos artesãos a promoção, a divulgação e a valorização do seu trabalho através da prospecção, disponibilização e adequação de espaços que permitam a exposição e venda do seu trabalho.

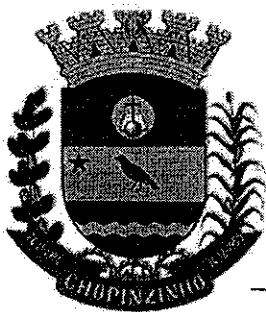
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 03 de Março de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas - ADAMI.

Constatou-se, compulsando a pretensão apresentada um erro na redação do dispositivo. Logo, para dar uma maior efetividade e eficiência a norma, apresenta-se a presente emenda de redação, sem, contudo, modificar o sentido legal inicialmente proposto.

Entende-se que deste modo, há uma especificidade ainda maior quanto a legalidade da pretensão, e, consequentemente, melhor atender aos critérios da legalidade e da constitucionalidade. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

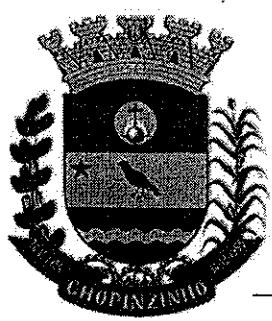
Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. O que se afirma ainda mais com a declaração em anexo a esta emenda.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter de emenda de redação, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, alterá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 03 de Março de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro